



## **EDITAL CAU/PE Nº (002/2019) DE CONCURSO PARA PROJETO DE ARQUITETURA PARA O PAVILHÃO CAU/PE NA MOSTRA RIOMAR CASA**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO – CAU/PE**, autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições, conforme a Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, que regulamenta a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), caracteriza as suas modalidades e dá outras providências;

### **CONSIDERANDO:**

- (i) que a execução do projeto é de responsabilidade da mostra RIOMAR CASA, ficando a mesma obrigada a apresentar medidas e detalhes do espaço, acabamentos com que o espaço deve ser entregue e planilha com prazos de execução da montagem, da feira, da desmontagem, horários de funcionamento, manutenção e demais regras;
- (ii) que o projeto deverá contemplar os fornecedores indicados pela mostra;
- (iii) que o projeto poderá sofrer alterações para garantir sua viabilidade;
- (iv) que o CAU/PE é o responsável, tão somente, por apresentar o formato de eleição do projeto vencedor, não se responsabilizando pela execução, produção, construção, captação de patrocínio;
- (v) que o projeto deve ser registrado no CAU mediante RRT, e seu proponente, podendo ser PF ou PJ deve estar em dia com o Conselho, além de não deve ter sido condenado, ou estar respondendo, a processo ético ou ter sido objeto de auto de infração com manutenção de multa;
- (vi) que o projeto deve atentar ao limite orçamentário, para execução, de R\$ 50.000,00;
- (vii) que as dúvidas sobre o edital deverão ser encaminhadas por e-mail, e serão respondidas até o julgamento final das propostas;
- (viii) que as propostas deverão ser entregues impressas, em envelope lacrado, sem nenhuma identificação, contendo: plantas em formato A2, planta baixa, planta de iluminação, planta de pontos de elétrica, perspectivas;



(ix) que serão considerados os critérios: Apresentação (1,0), Partido arquitetônico (5,0), Sustentabilidade (2,0) e funcionalidade (2,0), somando-se ao final (10,0);

**Torna pública a abertura do concurso para selecionar projeto de arquitetura**, com a finalidade de selecionar uma proposta **para o Pavilhão CAU/PE na mostra RIOMAR CASA**, consoante os termos deste Edital.

## 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** Trata-se de Concurso para selecionar projeto de arquitetura para o Pavilhão CAU/PE na mostra RIOMAR CASA, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do presente Edital.

**1.2.** O presente processo seletivo será regido pelos princípios administrativos da legalidade, moralidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade, aplicando-se subsidiariamente no que for adequado as regras de licitação constantes da Lei Federal 8.666/93 e demais normas correlatas

**1.3.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO – CAU/PE**, a partir de (28.02.2019, e poderá ser obtido pelo site do CAU/PE, através do endereço [www.caupe.gov.br](http://www.caupe.gov.br).

**1.4.** Das decisões deste Edital, dos demais atos necessários à sua execução, bem como das propostas selecionadas e demais propostas habilitadas, dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/PE ou através do Diário Oficial da União, nos termos da lei. É de responsabilidade observar o disposto neste subitem, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de sua inobservância.

## 2. DO CRONOGRAMA

**2.1.** O presente Edital obedece ao Cronograma adiante destacado. Os eventos relativos a seu cumprimento dar-se-ão na sede do CAU/PE, localizado na Rua Coronel Joaquim Inácio, n.º 830, Ilha do Leite, salas 1107 a 1112, Empresarial The Plaza, Recife-PE, CEP: 50070-280.



<b>EVENTO</b>	<b>DATAS/PRAZO</b>
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	(28.02.2019)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	(15.03.2019)
REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA	(20.03.2019)
HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES	(21.03.2019)
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	(21.03.2019)
AJUSTES DO PROJETO E DEFINIÇÕES DE FORNECEDORES	(21 a 30.03.19)
MONTAGEM E EXECUÇÃO DO PROJETO	(12 a 24.04.2019)
REALIZAÇÃO DA MOSTRA	(25.04.19 a 26.05.19)
DESMONTAGEM DA MOSTRA	(27 a 31.05.19)

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente EDITAL visa à seleção de propostas submetidas por pessoas físicas ou jurídicas, constituídas como entidades, devidamente registradas no CAU, com sede e atividade no Estado de Pernambuco, tendo entre as pessoas físicas que as constituem pelo menos um arquiteto e urbanista responsável técnico, devidamente registrado no CAU e adimplente; que apresentem propostas de projeto arquitetônico, com viabilidade de execução, e em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

### **4. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os valores destinados ao presente Edital são oriundos de recursos próprios da Empresa CLUBDECOR GESTAO DE MARKETING LTDA – CNPJ: 28.891.482/0001-36, e, portanto, de inteira responsabilidade desta.

**4.2.** Não haverá repasse de valores ao proponente vencedor, o qual terá, tão somente seu projeto executado pela Empresa CLUBDECOR GESTAO DE MARKETING



LTDA – CNPJ: **28.891.482/0001-36**, organizadora da mostra, que executará diretamente todos os serviços e fornecerá todos os materiais necessários.

**4.3.** O CAU/PE não se responsabiliza, solidária ou subsidiariamente, pela captação de patrocínio.

**4.4.** O contrato será apresentado após o julgamento das propostas e na ordem de classificação será oferecida a possibilidade de assinatura do mesmo. No decorrer do Edital, serão transmitidas informações que darão lastro à formatação da proposta do proponente.

## **5. DOS PROPONENTES – REQUISITOS BÁSICOS**

**5.1.** Poderão participar deste Edital as **(i)** pessoas físicas, devidamente registradas no CAU/PE e adimplente; **(ii)** pessoas jurídicas constituídas como entidades, devidamente registradas no CAU, com sede e atividade no Estado de Pernambuco, tendo entre as pessoas físicas que as constituem pelo menos um arquiteto e urbanista responsável técnico, devidamente registrado no CAU e adimplente.

**5.2.** Somente são elegíveis propostas cuja execução das atividades técnicas ocorram no período previsto no Cronograma.

**5.3.** Cada proponente poderá apresentar uma única proposta a este Edital. A entrega de mais de uma proposta pela mesma pessoa jurídica invalidará a anterior.

**5.4.** O proponente é responsável pela execução das ações necessárias à realização da proposta, não cabendo ao CAU/PE atribuições operacionais de qualquer natureza para que o proponente realize o objeto deste Edital.

## **6. DA INSCRIÇÃO**

**6.1.** O ato de inscrição compreende a inscrição realizada através do site do CAU/PE, pelo endereço [www.caupe.gov.br](http://www.caupe.gov.br), mediante formulário eletrônico, em que exigido o upload da ficha de inscrição em arquivo digitalizado; bem como, o ato de inscrição também compreende a entrega de um envelope lacrado, identificado tão somente com o número de inscrição que será gerado automaticamente no ato de inscrição através do site, contendo dois envelopes, um de habilitação e outro contendo a proposta.



**6.2.** O recebimento dos envelopes será, conforme o Cronograma que define novo prazo para recebimento das propostas: (15.03.2019).

**6.3.** O recebimento será comprovado por meio de Aviso de Recebimento-AR ou por protocolo de recebimento emitido pelo CAU/PE no ato da entrega do material na sede do CAU/PE.

**6.4.** Serão consideradas as propostas postadas via Correios até (11.03.2019), devendo o envelope, lacrado, identificar:

- a) Destinatário: CAU/PE (Concurso para Projeto Arquitetônico – Pavilhão CAU/PE);
- b) Remetente: identificado com o número de inscrição gerado automaticamente no sistema de inscrição.

**6.4.1.** O envelope lacrado deve conter em seu interior dois outros envelopes, também lacrados, discriminados como **(i)** Envelope de habilitação, com os documentos especificados no item 7.4 deste Edital e o formulário de inscrição, ANEXO II deste Edital; e **(ii)** Envelope da proposta, com o programa a ser atendido, projeto básico de arquitetura, indicando as hipóteses adotadas e a motivação da adoção dessas hipóteses.

**6.5.** O CAU/PE não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o envio postal da documentação.

**6.6.** Documentação apresentada fora das especificações e do prazo fixado neste Edital implicará na desclassificação do proponente.

## 7. DA SELEÇÃO

**7.1.** O Presidente do CAU/PE encaminhará a Comissão Julgadora, as inscrições das propostas recebidas dentro do prazo.

**7.2.** Caberá a Comissão Julgadora **(i)** verificar as condições de habilitação das propostas, julgá-las e homologar o resultado do processo seletivo; **(ii)** receber, analisar e dar parecer a pedidos de impugnação, revisão, retificação e esclarecimentos dos termos deste Edital.

**7.3.** Após a **FASE DE HABILITAÇÃO**, que compreende a análise da habilitação e regularidade jurídico-fiscal do proponente, que terá **CARÁTER ELIMINATÓRIO**, o CAU/PE publicará as propostas habilitadas conforme o Cronograma, Item 2, do presente Edital.



**7.3.1.** A habilitação não garante a execução do projeto e não implica a aprovação das condições apresentadas pelo proponente.

**7.4.** Serão habilitadas as pessoas jurídicas que atendam ao Item 5.1 e apresentem os seguintes documentos em seus prazos de vigência:

**I** - ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

**II** - ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

**III** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

**IV** - prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

**V** - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais;

**VI** - provas de regularidade fiscal, sendo:

**a)** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

**b)** Certidão negativa de débitos relativa a contribuições previdenciárias e a de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

**c)** Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

**d)** Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município.

**e)** Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica – CRQ-PJ, emitida pelo CAU, do proponente.

**f)** Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física – CRQ-PF, emitida pelo CAU, do arquiteto e urbanista responsável técnico.

**g)** Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do projeto, conforme especificações necessárias, atendendo a legislação pertinente. No caso de projeto em equipe, a RRT deve também compreender a equipe.

**7.5.** Serão habilitadas as pessoas físicas que atendam ao Item 5.1 e apresentem os seguintes documentos em seus prazos de vigência:



- a) carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- b) carteira de identificação profissional, ou equivalente para comprovação de registro profissional, emitida pelo CAU/PE, e válida;
- c) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física – CRQ-PF, emitida pelo CAU, válida.
- d) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do projeto, conforme especificações necessárias, atendendo a legislação pertinente. No caso de projeto em equipe, a RRT deve também compreender a equipe.

**7.6.** Os proponentes deverão manter a validade da documentação de habilitação durante o processo seletivo até a conclusão do contrato, e deverão se responsabilizar em enviar ao CAU/PE nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

**7.7.** Serão rejeitadas as propostas em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/PE e deste Edital.

**7.8.** É vedada a participação de empregados, dirigentes do CAU/PE e Conselheiros, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, no projeto a ser executado.

**7.9. A FASE DE APROVAÇÃO**, que compreende a análise da *expertise* do responsável técnico, por meio da Certidão de Acervo Técnico, e análise das propostas apresentadas, será exclusivamente de **CARÁTER CLASSIFICATÓRIO**.

**7.10.** Na **ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, excluídos as propostas inabilitadas, abrir-se-ão os envelopes das propostas restantes, serão considerados os seguintes critérios de análise com as respectivas notas:

<b>Critérios de análise</b>	<b>Nota</b>
Apresentação	1,0
Partido Arquitetônico	5,0
Sustentabilidade	2,0
Funcionalidade	2,0
<b>Total</b>	<b>10,0</b>

**7.11.** Para a análise e julgamento das propostas, será formada Comissão composta pelos



seguintes profissionais:

- a) Arq. e Urb. Alexandre Mesquita Paiva – Coordenador da Comissão de Ensino, formação e Exercício Profissional;
- b) Arq. e Urb. Henrique Marques Lins – Coordenador da Comissão de Organização, Administração e Finanças;
- c) Arq. e Urb. Neide Maria Pinho Cirne – Coordenadora do Colegiado de Entidades de Arquitetura e Urbanismo;
- d) Arq. e Urb. Roberto Salomão do Amaral e Melo – Conselheiro Federal do CAU/BR;
- e) Jornalista Carla Pessoa Guerra – Responsável pela empresa Organizadora da Mostra.

**7.12.** O CAU/PE publicará o resultado da seleção conforme o Cronograma, Item 2 deste Edital, dando ampla publicidade, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente acompanhar comunicados e convocações.

**7.13.** Será considerado desistente o proponente que não comparecer para assinatura do Contrato, nas dependências do CAU/PE, na data informada em comunicação oficial por via postal com aviso de recebimento.

**7.14.** Havendo desistência ou não atendimento à convocação, poderá o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE proceder à convocação do proponente classificado subsequentemente.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** O proponente selecionado assinará um contrato que detalhará os direitos e obrigações de ambas as partes signatárias. Registra-se que existirá apenas um vencedor.

**8.2.** Para a assinatura do contrato o proponente deverá ter atendido todas as condições previamente estabelecidas e a plena concordância de todos os termos deste Edital.

**8.3.** É vedada a subcontratação parcial e total do objeto deste edital.

## **9. DAS SANÇÕES**

**9.1.** Quando a execução do objeto contratado estiver em desacordo com o plano de trabalho e da legislação específica, o CAU/PE poderá aplicar as seguintes sanções:

**9.1.1.** Advertência, de caráter preventivo, aplicável quando verificadas impropriedades





praticadas pelo proponente que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

**9.1.2.** Suspensão temporária. Aplicável nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração ou na execução parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede o proponente de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos; e

**9.1.3.** Declaração de inidoneidade, que impedirá o proponente de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o proponente ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**9.2.** Da advertência, prevista no item 9.1.1, caberá defesa ao Conselho Diretor do CAU/PE, no prazo de 10 (dez) dias, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da advertência.

**9.3.** Da suspensão temporária prevista no item 9.1.2, caberá recurso administrativo ao Conselho Diretor do CAU/PE, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

**9.4.** As sanções previstas aqui poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto 8.726, de 2016.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

**10.2.** Fica a critério do CAU/PE modificar os termos deste edital, a qualquer tempo, que serão adicionados ao seu corpo como retificações, e publicadas sem aviso prévio, não cabendo recursos.



**10.3.** Fica estabelecido o website do CAU/PE para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não.

**10.4.** O CAU/PE reserva-se ao direito de realizar eventos, à sua discricionariedade, e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos relativos à execução do objeto deste Edital em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus. Dessa forma, os termos contratuais entre o proponente e a Empresa CLUBDECOR GESTAO DE MARKETING LTDA – CNPJ: **28.891.482/0001-36**, devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/PE, quando for o caso.

**10.5.** As propostas não selecionados ou inabilitados no âmbito deste Edital ficarão disponíveis para coleta pelos proponentes no endereço do CAU/PE por 90 (noventa) dias após a homologação do resultado final, após o que serão descartados.

**10.6.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Julgadora do Concurso.

Recife, 28 de fevereiro de 2019.

**Arquiteto e Urbanista RAFAEL AMARAL TENÓRIO**

Presidente do CAU/PE

**Arquiteto e Urbanista ALEXANDRE MESQUITA**

Membro da Comissão Organizadora do



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO – CAU/PE**, autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições, conforme a Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, que regulamenta a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), caracteriza as suas modalidades e dá outras providências;

#### 1 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

##### 1.1 APRESENTAÇÃO:

1.1.1 A proposta do projeto deve ser apresentada na forma de desenhos técnicos (como plantas, cortes, elevações e detalhes significativos), além de textos que transmitam com clareza as características, a função e os demais aspectos construtivos e estruturais do projeto. Poderão conter ainda imagens ilustrativas, bem como maquetes eletrônicas (animadas ou não) dos projetos não edificadas.

1.1.2 Os trabalhos deverão ser apresentados impressos no formato A2, com planta baixa, planta de iluminação, planta de pontos de elétrica, perspectivas, numeradas, não sendo aceito nenhum material à parte, seja ele gráfico, digital ou escrito, sendo obrigatório o envio do projeto impresso e no formato digital, em PDF, com mídia salva em pen drive que ficará anexado ao projeto;

1.1.3 Em nenhuma das páginas do trabalho deverão constar nome, logotipo, assinatura ou quaisquer outros elementos que possibilitem a identificação da autoria ou origem. Em cada uma das pranchas do trabalho deverá constar o “título do projeto”.

1.1.4 Respeitadas as restrições de número e tamanho das pranchas detalhadas anteriormente, a apresentação dos elementos gráficos e textuais sobre o projeto é livre, permitindo-se o uso de cor, colagens, técnicas de desenho, plotagens, maquetes eletrônicas, e similares. A apresentação deverá atentar para a legibilidade dos textos e desenhos que



possibilitem a sua perfeita compreensão e avaliação, além da futura reprodução das pranchas.

1.1.5 As pranchas devem ser consideradas independentes para fins de apresentação, ou seja, não deve ser utilizado o recurso de continuidade do desenho de uma para outra, pois não será possível a apresentação em sequência, tanto para julgamento como posteriormente a premiação, para uso em exposições de divulgação.

1.1.6 Além dos desenhos e imagens, deverá ser apresentada nas pranchas, uma sinopse do trabalho contendo:

- a. **Título e apresentação resumida da Proposta (do que trata e para que serve);**
- b. **Objetivo (s) da proposta;**
- c. **Justificativas da adoção da técnica construtiva.**

1.1.7 Não serão aceitos materiais ou documentos em formatos e/ou especificações diferentes daqueles indicados neste regulamento e seus anexos.

## **1.2 PARTIDO ARQUITETÔNICO:**

1.2.1 Será avaliada a relação entre o Projeto apresentado e sua consonância com a Mostra e com a finalidade do Pavilhão do CAU/PE, cujo objetivo é realizar ações em prol da Arquitetura e Urbanismo, devendo prever um formato em que possam ser realizadas pequenas palestras e reuniões, além de apresentações das ações do Conselho.

## **1.3 SUSTENTABILIDADE:**

1.3.1 A arquitetura sustentável, também conhecida como arquitetura verde e ecoarquitetura, é uma maneira de conceber o projeto arquitetônico de forma sustentável, procurando otimizar recursos naturais e sistemas de edificação que, de tal modo, minimizem o impacto ambiental dos edifícios sobre o meio ambiente e seus habitantes.

1.3.2 Será considerada a proposta de eficácia e moderação no uso de materiais de construção, dando prioridade ao baixo consumo de energia em comparação com os de alta energia.



1.3.3 Será considerado também a redução do consumo de energia para aquecimento, refrigeração, iluminação e outros equipamentos, cobrindo o resto da demanda com fontes de energia renováveis.

1.3.4 O projeto deve observar cumprimento com os requisitos de conforto higrotérmico, salubridade e iluminação.

#### **1.4 FUNCIONALIDADE:**

1.4.1 A análise do projeto observará sua **Funcionalidade**, considerando a finalidade do Pavilhão, devendo o projeto atender às necessidades de quem o ocupará e das funções que ele precisará desempenhar;

1.4.2 Tal análise observará: prazos e recursos disponíveis para o projeto e a execução;

1.4.3 Observará também características funcionais da obra, em especial: atividade que irá abrigar; compartimentação e dimensionamento preliminares; escala de proximidades espaciais; mobiliário, instalações e equipamentos básicos; padrões de construção e acabamento; recursos técnicos disponíveis para a execução: materiais, mão-de-obra, sistemas construtivos.

#### **1.5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PELA ORGANIZAÇÃO DA MOSTRA:**

1.5.1 As estruturas do espaço 14, tem localização fixa na planta e não poderá ser modificada em dimensões ou ter inserção de paredes e teto. A parede divisória constante da planta são de bagun e madeirite tendo limite de suporte de carga/peso, devendo o arquiteto responsável pelo projeto, consultar os responsáveis pela realização. Será entregue sem acabamento;

1.5.2 O espaço será entregue com piso elevado a 10cm cru, para receber acabamento em revestimento, devendo ser protegido por manta plástica ou outro material, um ponto de energia e caixa para distribuição conforme projeto, dentro das normas técnicas, com electricista contratado por sua conta (será entregue manual técnico). Em caso de dúvida, consultar a montadora oficial do evento, realizadores ou escritório de arquitetura e engenharia responsável;



1.5.3 O PROJETO deverá ser apresentado com detalhamento, planta elétrica e perspectiva 3D a empresa realizadora, arquitetura e engenharia responsável até cinco dias antes do prazo final de entrega dos projetos para estudo de viabilidade. O espaço contratado não poderá extrapolar as dimensões da planta, obstruir corredores ou invadir área de outro ambiente/espço;

1.5.4 As estruturas de piso, colunas e paredes pertencentes ao Shopping RioMar não poderão ser, danificadas ou terem suas superfícies utilizadas, bem como sua marca e padrão visual sem prévia autorização em qualquer meio ou mídia. Qualquer dano a estrutura ou divulgação sem autorização será passível de advertência e multa, devendo o responsável se responsabilizar civilmente;



## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO

#### a) PROFISSIONAL E OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PESSOA JURÍDICA

Nome completo:	Nº CAU: CPF: RG: E-mail:
Endereço completo (Av., Rua, nº, CEP, Cidade, UF):	Fone (fixo/celular):
<b>EM CASO DE PROJETO REALIZADO EM EQUIPE, ESPECIFICAR PARTICIPANTES</b>	
Nome completo:	Nº CAU: CPF: RG: E-mail:
Endereço completo (Av., Rua, nº, CEP, Cidade, UF):	Fone (fixo/celular):
Nome completo:	Nº CAU: CPF: RG: E-mail:
Endereço completo (Av., Rua, nº, CEP, Cidade, UF):	Fone (fixo/celular):



**b) PESSOA JURÍDICA – SE FOR O CASO**

Razão Social:	Nº CAU: CNPJ:
Endereço completo (Av., Rua, nº, CEP, Cidade, UF):	Fone (fixo/celular):
Nome dos Sócios	RG: CPF:

**C) Data da inscrição:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2019.

**D) Assinatura do Profissional e ou responsável técnico:**





**CAU/PE**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Pernambuco

---

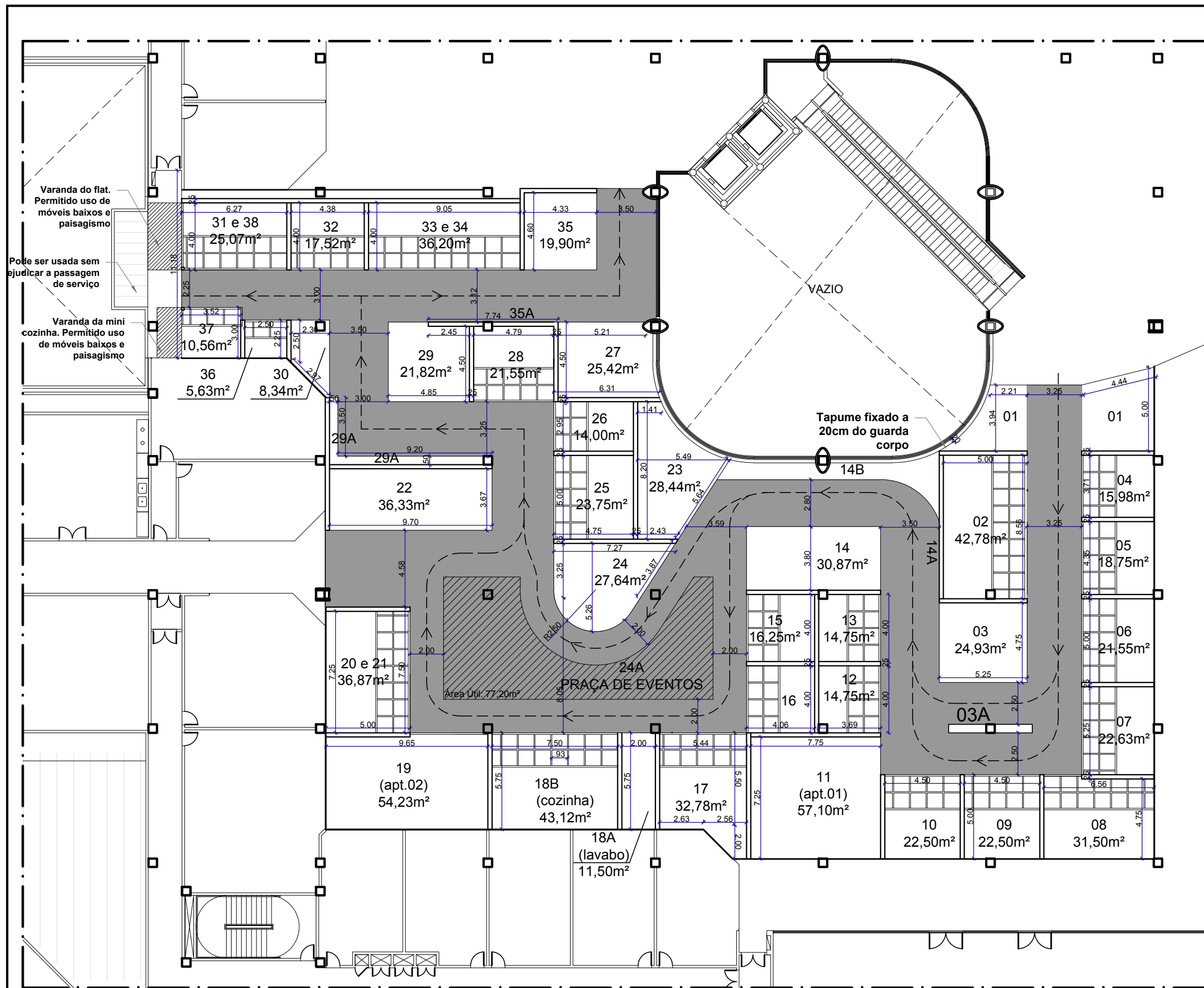
**ANEXO III**  
**PLANTA BAIXA DO ESPAÇO**



**CAU/PE**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Pernambuco

---



**NOTAS**

1. No total, são 35 ambientes e 6 estações de exposição 3A, 14A, 14B, 29A e 35A).
2. O ambiente 01 não terá piso elevado. Só poderá usar piso vinílico ou carpete sobre placa de gesso acartonado.
3. Os espaços 14A, 29A e 35A são destinados à exposição vertical.
4. O espaço 3A fica destinado a paisagismo ou à exposição de mobiliário baixo.
5. Os espaços 14B é destinado a área verde baixo.
6. O Lounge (espaço 24) deve ser utilizado como local de apoio para a Praça de Eventos. Neste ambiente, devem ser utilizados móveis baixos.
7. A Praça de Eventos (24A) será destinada à utilização de móveis baixos e paisagismo. Só poderá ser utilizada a área de piso demarcada. Além disso, o ambiente deve ser permeável visual e fisicamente.
8. Fica por conta do locatário adicionar parede de fundo, caso queira, nos ambientes que não a possuem.
9. Alguns ambientes terão 50% do teto em colmeia.
10. Os ambientes de apartamento e os que estão localizados em esquina não terão colmeia.

 **Planta Baixa | Térreo**  
escala 1:250



DESENHO:  
Luciana Morais e  
Thyago Amaral

ENDEREÇO:  
Av. Visconde de  
Jequitinhonha, 279 sala: 102,  
Boa Viagem, Recife-PE

CONTATO:  
81 - 3204 6000  
arquitetura@moraisamaral.com.br  
www.moraisamaral.com.br

PROJETO:  
RioMar Casa  
Recife-PE

PROPRIETÁRIO:  
Carlotia Comuniação

DATA:  
Dezembro de 2018

**PRANCHA**  
**01/01**

 /moraisamaral  
 @moraisamaral